



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

CEP. 36.604 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 307

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO E CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de propriedade do Município de Rochedo de Minas, ou seja, uma área de terras medindo 2.015m² (dois mil e quinze metros quadrados), terreno este que tem 65 m. de frente e 31 m. de fundos, situado no final da Rua Cel. José Mendes, a ser desmembrada do Sítio São Francisco também conhecido como chacrinha.

Parágrafo Único - O terreno, objeto da doação, será destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria, dentro dos padrões do Código de Construções do Município.

Art. 2º - O donatário fica ciente que terá o prazo de até 01(um) ano, a contar da data da expedição da escritura de doação para colocar em funcionamento a referida indústria.

Art. 3º - Decorrido o prazo referido no artigo anterior, sem que tenha iniciado as atividades industriais, ou venha a ter outra finalidade não expressa nesta lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, assegurado, porém, ao donatário a indenização das benfeitorias, porventura existentes, a preço de mercado.

Art. 4º - Fica ainda obrigada a indústria donatária a um funcionamento mínimo industrial de 5(cinco) anos consecutivos, sendo que a paralização, sob qualquer pretexto ou motivo antes do prazo estipulado, reverterá para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - É outorgada à donatária isenção de todos os tributos municipais presentes e futuros, durante os 5(cinco) anos primeiros de atividade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de escritura e registro imobiliário da doação, devendo a presente lei ser transcrita no teor da escritura.

Continua, vir.1-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

CEP. 36.604 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação,

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, 19 de

de FEV de 1.986.

O Prefeito Municipal,

Domingos Pires Soares
(Domingos Pires Soares)



APROVADO

Em 2ª discussão

Em 19/02/86

CVB
Presidente

Presidente

A SANÇÃO

Em 19/02/86

CVB
PRESIDENTE

PRESIDENTE